



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 340/2007

“Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos relativo aos Impostos Municipais Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 2006 e anteriores, poderão ser quitados em uma única ou até quatro parcelas.

§1º - Os tributos em atraso poderão ser pagos na forma parcelada com isenção de multa e juros, em até 04 (quatro) parcelas, desde que a primeira parcela seja vencível em 30 de Setembro de 2007 e a última vencível em 30 de Dezembro de 2007.

§2º – O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º - O não pagamento de qualquer parcela mencionada no parágrafo 1º importa em exigibilidade das vincendas.

§4º - Sobre as parcelas não quitadas até 30 de dezembro de 2007 acrescer-se-á o valor de multa e juros.

Art.2º - Fica a cargo do Secretário de Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimentos de contribuintes, expedições de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal